



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/000187

**DECRETO Nº 1476, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.**  
**(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO LOCAL E CONSTITUIÇÃO DE GRUPO DE ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 042, de 29 de novembro de 1.993, que autoriza o Poder Executivo a integrar o Consórcio Intermunicipal das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicabá, Capivari e respectivas sub-bacias e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade da criação e constituição de Grupo de Trabalho Local para acompanhamento da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram a Fundação Agência das Bacias PCJ e o Município/Autarquia, formalizado entre o município e a Fundação Agência das Bacias PCJ, tendo por objeto a conjugação dos participantes para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em consonância às normas dos artigos nº 47, Capítulo VIII da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e Artigo 8º, Capítulo III da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam criados o Grupo de Acompanhamento do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e o Grupo de Trabalho Local responsáveis pela elaboração da Política Pública e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, e cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir.

**Art. 2º** - O Grupo de Acompanhamento do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, composto pela Fundação Agência das Bacias PCJ e pelas empresas responsáveis pela elaboração dos Planos, deverá elaborar o Plano de Trabalho, documento de referência que definirá o processo de elaboração da Política Pública supracitada e dos respectivos Planos, com a definição do escopo, dos objetivos, do processo construtivo e do cronograma de execução das atividades.

**Art. 3º** - O Grupo de Trabalho será o responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, e terá a seguinte composição:

I - Departamento Administrativo:

a) Angelo Cesar Angeleli;

b) Ivan Carlos Mendes.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

II – Departamento de Saneamento Básico e Meio Ambiente:

- a) José Valdemir Spada;
- b) Anderson Ricardo Quillis.

III – Departamento de Saúde:

- a) Luiz Aparecido Lopes;
- b) Cristiane Gandelini.

IV – Departamento de Educação e Desenvolvimento Social:

- a) Leopoldo Belmonte Fernadéz;
- b) Gislaine Salvador Spada.

V – Departamento de Obras e Serviços Públicos, Urbanos, Rurais, Agricultura e Abastecimento:

- a) Antonio Carlos Beltrame Silveira;
- b) Luis Fernando Ferraz de Toledo.

VI – Associações, Organizações da Sociedade Civil relacionados:

- a) José Menochelli;
- b) Alcides Idalgo.

**Art. 4º** - A Coordenação dos trabalhos do Grupo de Trabalho Local, será exercida pelo Departamento de Saneamento Básico e Meio Ambiente, o qual deverá designar responsáveis para o fornecimento e organização dos dados relativos aos temas água, esgoto, drenagem e resíduos, constantes do Plano de Gestão Integrada.

**Art. 5º** - Os trabalhos a serem desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho Local implicam na obrigação dos membros em:

I - Avaliarem, discutirem e proporem alterações sobre todas as etapas de desenvolvimento dos trabalhos a contar de seu início;

II - Atuarem junto ao Grupo de Acompanhamento do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e a Empresa responsável pela elaboração do referido plano, até a sua aprovação pelo Legislativo Municipal;

III - Representarem diretamente ao Prefeito Municipal, quando da constatação de procedimentos que contrariem as normas legais de elaboração e instituição do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e do convenio acima citado.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

**Art. 6º** - As funções dos membros do grupo de trabalho não serão remuneradas, contudo consideradas de relevante interesse público.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Saltinho, em 26 de setembro de 2013.

**CLÁDEMIR FRANCISCO TORINA**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

**ANGELO CESAR ANGELELI**  
Diretor Administrativo